



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 32/2020-SNFDT

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
UG DESCENTRALIZADORA 180074 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT			
CNPJ 05.526.783/0001-65		Código UG180074	
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar, Asa Sul			Município Brasília
UF DF	CEP70.610-440	Telefone (61) 3217 1469	E-mail snfdt@cidadania.gov.br
Unidade técnica responsável:			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome Ronaldo Lima Dos Santos			CPF 499.144.137-49
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.As Sul			Município Brasília
UF DF	CEP 70.610-440	Telefone (61) 3217 1469	E-mail snfdt@cidadania.gov.br
Cargo Secretário Nacional			Matrícula 3111007
UG DESCENTRALIZADA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB			
Razão Social UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA		CNPJ 00.038.174/0001-43	Código UG 154040/15257
Endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro- prédio da reitoria			Município Brasília
UF DF	CEP 70.910-900	Telefone(61) 3107-0247	E-mail unb@unb.br
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Faculdade de Educação Física			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome MARCIA ABRAHAO MOURA			CPF 334.590.531-00
Endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro- prédio da reitoria			Município Brasília
UF DF	CEP 70.910-900	Telefone (61) 3107-0247	E-mail unb@unb.br
Cargo REITORA			Matrícula
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)			
Identificação do objeto			
Implantação de centros de desenvolvimento do futebol - Academia & Futebol / UnB			
Objetivo			
Implementar, no Núcleo do Esporte da FEF/UnB, uma unidade do Centro de Desenvolvimento do Futebol: academia & futebol, capaz de, por meio de um projeto de extensão, ensinar 150 jovens de 12 a 23 anos, a jogar futebol de maneira int			
ao mesmo tempo em que possibilita capacitar profissionais para atuarem, em diferentes cenário sociais, na promoção da excelência esportiva; a reflexão crítica sobre as dificuldades e inovações experimentadas ao longo da execução do proj			
objeto de estudo da pedagogia do esporte tendo em vista produzir e difundir conhecimentos e tecnologias adequados à realidade brasileira.			
Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado)			
A Faculdade de Educação Física da UnB, por meio do grupo de pesquisa intitulado Núcleo do Esporte, reúne pesquisadores que se dedicam ao estudo da pedagogia do esporte, sob diferentes perspectivas teóricas: ensino e			
das habilidades táticas; dupla carreira esportiva (estudante-atleta); modelagem estatística aplicada a análise do desempenho tático; identidade subjetiva e social dos jogadores, etc. Além de estarem envolvidos com as disciplinas de p			
voltadas para os esportes de invasão, os docentes têm interesse em criar projetos de extensão que possibilitem aos graduandos da Educação Física, o contato com a realidade profissional de projetos de iniciação esportiva, de descoberta de			
de aperfeiçoamento esportivo.			
A proposta do Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, intitulada Academia & Futebol está em sintonia com o tripé acadêmico supracitado, ensinopesquisa-ext			
medida em que propicia o financiamento de:			
a) um projeto de extensão, que aproxima a universidade da realidade educacional, ao oferecer, de forma gratuita, oportunidade para que jovens aprendam a jogar futebol nas instalações da universidade, sob a orie			
professores e estudantes da UnB, com o apoio dos laboratórios de pesquisa, tendo em vista uma proposta pautada na excelência esportiva;			
b) um projeto de pesquisa, que envolve a universidade na produção de conhecimentos e na inovação tecnológica, comprometidas com a busca de alternativas adequadas e condizentes com a realidade esportiva brasile			
finalidade de orientar os profissionais que atuam na iniciação e especialização esportiva, como aplicar as evidências científicas na sua prática cotidiana;			
c) ações de formação continuada e enriquecimento da formação inicial, por meio da oferta de cursos de extensão e de treinamentos para capacitação de estudantes e profissionais de Educação Física, no intuito de contrib			
melhoria da qualidade da intervenção profissional. A candidatura da UnB para implantar uma unidade do Centro de Desenvolvimento Esportivo: academia & futebol está respaldada na existência de inquestionáveis interesses recíprocas na			

inicial e continuada, de recursos humanos de nível superior e com excelência acadêmica, assim como, na realização de pesquisas que contribuam de forma efetiva para que a o treinamento esportivo se aproxime de uma prática profissional em evidências científicas.

Problemas a serem resolvidos: formação de recursos humanos qualificados para realizar a iniciação e o aperfeiçoamento esportivo em diferentes cenários sociais (escolas, clubes, academias, condomínios etc.), e realização de aplicadas à nossa realidade social e comprometidas com a geração de impactos sociais relevantes. As diretrizes do programa possibilitam à universidade cumprir uma parcela importante de sua função social ao viabilizar que jovens, de sexos, de 12 a 16 anos, tenham acesso ao esporte, assim como, fornecer suporte para o treinamento da equipe masculina de futebol de campo da UnB (17 a 23 anos). Problema a ser resolvido: dificuldade de acesso da juventude ao esporte como um direito social.

Com a realização do programa Academia & Esporte, a UnB pretende alcançar as seguintes metas: a) proporcionar a vivência do esporte para 150 jovens de 12 a 23 anos de idade, divididos nas seguintes turmas: sub-13; sub-15 universitários, durante 21 meses; b) publicar 1 artigo científico por ano, dois ao todo; c) realizar um curso de capacitação para os avaliadores; d) produzir um livro por ano, 2 ao todo, com a síntese dos aprendizados sobre construir uma prática de treinamento baseada em evidências científicas. O Núcleo do Esporte da FEF/UnB tem experiência na implementação, em parceria, de centros de excelência esportiva, como é o caso da experiência bem-sucedida do Centro de Treinamento de Esporte de Base em Saltos Ornamentais. As atividades serão desenvolvidas no Centro Olímpico da UnB, que dispõe de 2 (dois) campos de futebol de grama natural e deve, em breve inaugurar outros dois campos com padrão FIFA previstos serem construídos no centro das duas pistas de atletismo que já iniciaram a reforma (previsão de encerramento em janeiro de 2021).

A comunidade a ser atendida reside em Brasília/DF e no entorno, região que possui o maior IDH do país, 0,824; convém lembrar que parte desse alto índice é decorrente da influência exercida pelo salário dos altos escalões que residem em Brasília, mas, que a cidade também convive com as desigualdades sociais presentes no entorno. Para as ações do núcleo de formação continuada em futebol temos uma parceria com a Universidade Federal de Viçosa / UFV, do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Futebol / NUPEF, coordenado pelo Prof. Dr. Israel Costa, que orientarão o uso de estratégias validadas de avaliação do desempenho tático em situações reais de jogo. Com a subvenção governamental, B1 um dos melhores salários do país para os professores da rede pública, que oferece cerca de 380 mil vagas no Ensino Fundamental e 110 mil no Ensino Médio, e o 6º IDEB dentre os Estados brasileiros. A população do DF estimada para ultrapassava os 3 milhões de habitantes.

Cronograma físico							
Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término	
1	1	I - Recursos Humanos	MESES	24	1º	24º	R\$ 11
1	2	II- Centro de Excelência em Estudos do Futebol do Programa Academia e Futebol	PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA	2 artigos e 2 livros	1º	24º	R\$ 10
1	3	III - Núcleo de Futebol e Futsal	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 150 BENEFICIADOS	8	1º	24º	R\$ 64
1	4	IV - cursos e eventos científicos	EVENTOS/SIMPÓSIO	02 cursos	1º	24º	R\$ 32
1	5	V - taxas administrativas	FUNDAÇÃO/CUSTOS INDIRETOS UNB	02	1º	24º	R\$ 62

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa relativa à parte a ser executada em exercício financeiro, bem como a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI - encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI - indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e

XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a atividade governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;
- II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III – atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
- V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e atos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
- IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;
- XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, no prazo de 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
- XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- XVI – prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

2) (outras condições poderão ser incluídas por meio de **TERMO ADITIVO**).

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 374.014,80 (trezentos e setenta e quatro mil quatorze reais e oitenta centavos)

Nº Programa de Trabalho: Nº Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
27.811.2035.20JO.0001	118	339039	R\$ 229.204,80	11/2020
27.811.2035.20JO.0001	118	339039	R\$ 144.810,00	05/2021
Total (em R\$ 1,00) R\$ 374.014,80				

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$)
1	Implantação de centros e núcleos de futebol para o desenvolvimento do Programa Academia & Futebol	24	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 150 BENEFICIADOS	8	1	11/2020	R\$ 229.204,80
1	Implantação de centros e núcleos de futebol para o desenvolvimento do Programa Academia & Futebol	24	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 150 BENEFICIADOS	8	2	05/2021	R\$ 144.810,00
Total (em R\$ 1,00) R\$ 374.014,80							

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? Sim (x) Não ()

Destinação dos bens: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número	Data de Emissão
VII – VIGÊNCIA	
Início 24 meses a partir da assinatura	Fim: 24 meses após a assinatura
VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO	
180074/0001 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT	
IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO	
I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que pa voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.	
II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado	
X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo de até 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.	
Subcláusula Primeira. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA notificará a celebração deste Termo de Execução Descentralizada à UNIDADE DESCENTRALIZADA, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.	
Subcláusula Segunda. A UNIDADE DESCENTRALIZADA obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Execução Descentralizada, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que permita acesso direto às informações.	
XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
UG Descentralizadora: prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.	
UG Descentralizada: prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual. Encaminhar Relatório de Cumprimento do Objeto de 60 (sessenta) dias após a conclusão do TED.	
XII - DO FORO	
Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, Serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU. Portaria nº 1.823/2019.	
XIII - DATA E ASSINATURAS:	
Local, ____/____/____ RONALDO LIMA DOS SANTOS Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	Local, ____/____/____ MARCIA ABRAHAO MOURA Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 01/12/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8808645** e o código CRC **F3EC6F4A**.

